



RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – COU/UNESPAR

Súmula: Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e altera os anexos da Resolução 003/2014 – Reitoria/Unespar.

Considerando a Resolução 003/2014 – Reitoria/Unespar, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19 de fevereiro de 2014, edição nº 9150;

considerando o parágrafo 2º do artigo 8º do Estatuto da Unespar;

considerando o inciso XVI do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando o inciso XXI do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar;

considerando a 2ª Sessão do Conselho Universitário da Unespar, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2014, em Curitiba;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução aprova as adequações propostas, deliberadas e aprovadas pelo Conselho Universitário sobre disposições do Regimento Geral da Unespar, conforme anexo;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Paraná, no site oficial da Unespar e dos seus *campi*.

Paranavaí, em 15 de dezembro de 2014.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014-COU

ADEQUAÇÕES AO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Art. 1º. Esta Resolução aprova as adequações propostas, deliberadas e aprovadas pelo Conselho Universitário sobre disposições do Regimento Geral da Unespar.

Art. 2º. No artigo 2º, que trata da composição da Unespar pelos *campi* e seus respectivos Centros de Áreas, em seu inciso I, alínea “b”, onde consta: **“Art. 2º. Compõem a Unespar (.....); I. Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná; a) (.....); b) Centro de Ciências Humanas e da Educação”**, passa a constar: **“Art. 2º. Compõem a Unespar (.....); I. Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná; a) (.....); b) Centro de Música”**.

Art. 3º. No artigo 2º, que trata da composição da Unespar, fica incluído no inciso III o **“Campus São José dos Pinhais – Academia Policial Militar do Guatupê”**;

§ 1º. No artigo acima, fica alterada a numeração dos incisos posteriores com relação aos demais *campi*: *“Inciso IV – Campus de Campo Mourão; Inciso V . Campus de Apucarana; Inciso VI – Campus de Paranavaí. Inciso VII – Campus de Paranaguá; Inciso VIII – Campus de União da Vitória.*

Art. 4º. No artigo 16, que trata das Pró-reitorias e sua composição, ficam alterados os seguintes dispositivos:

§ 1º. No inciso I, alínea “a”, fica incluída na **Diretoria de Ensino** da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, a **“Divisão de Apoio aos Cursos: responsável por apoiar e subsidiar a Diretoria de Graduação em questões de interesse do ensino de graduação, acompanhando a execução das normas aprovadas nos Conselhos e as exaradas por meio de instruções da PROGRAD; colaborar com os encaminhamentos das ações do planejamento da PROGRAD, tendo em vista a qualidade dos cursos de graduação em seus diversos aspectos:**

projetos, programas e atividades de apoio à graduação; apoio e assessoramento aos serviços técnico-burocráticos da Pró-reitoria.”;

§ 2º. No inciso I, alínea “b”, fica incluída na Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-reitoria de Ensino de Graduação a “**Divisão de Controle Acadêmico:** *responsável pela sistematização e planejamento do ingresso, supervisão de registros e emissão de documentos”;*

§ 3º. A Diretoria de Ensino Militar, disposta na alínea “c”, fica suprimida;

§ 4º. No inciso I, alínea “c”, fica incluída na Diretoria de Registro de Diplomas da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, a “**Divisão de Registro de Diplomas:** *tem a função de dar suporte operacional e logístico ao desenvolvimento dos trabalhos de registro de diplomas”;*

§ 5º. No inciso I, alínea “d”, fica criada na Pró-reitoria de Ensino de Graduação a “**Diretoria de Programas e Projetos:** *responsável pela supervisão e acompanhamento de programas e projetos, permanentes ou temporários, vinculados ao ensino de graduação”*, com a seguinte composição:

I. **Divisão de Projetos, Estágios e Monitorias:** *responsável pelo acompanhamento de projetos de ensino, programas de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, de monitoria.*

II. **Coordenadoria Institucional do PIBID:** *é o órgão responsável pela coordenação geral do PIBID na Unespar perante as escolas, as secretarias de educação, a CAPES e aos campi da instituição.*

III. **Coordenadoria do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio:** *é o órgão responsável pela coordenação geral do Pacto na Unespar perante as escolas, os núcleos regionais, a SEED, a CAPES e aos campi da instituição.*

§ 6º. No inciso II, alínea “a”, ficam incluídas na Diretoria de Pesquisa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação:

I. **Divisão de Pesquisa:** *responsável pela coordenação, acompanhamento e apoio das atividades e projetos de pesquisa dos docentes da Unespar.*

II. **Divisão de Iniciação Científica**: responsável pela coordenação, orientação e apoios aos programas de Iniciação Científica voltados para a graduação e ensino médio.

§ 7º. No inciso II, alínea “b”, ficam incluídas na Diretoria de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

I. **Divisão de Pós-Graduação**: responsável pelo acompanhamento e orientação na criação e consolidação dos cursos de especialização e programas de pós-graduação 'stricto sensu';

II. **Divisão de Comitê de Ética**: responsável pela regulação e acompanhamento das pesquisas que lhe forem submetidas.

§ 8º. No inciso II, alínea “c”, fica criada na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a **Diretoria de Projetos e Convênios**: responsável pela coordenação, acompanhamento e apoio de projetos e convênios de pesquisa da Unespar.

§ 9º. No inciso III, alínea “a”, ficam incluídas na Diretoria de Programas e Projetos de Extensão da Pró-reitoria de Extensão e Cultura:

I. **Divisão de Extensão**: tem por objetivo assessorar a Diretoria de Extensão, a qual compete organizar, apoiar, registrar e orientar a comunidade acadêmica na elaboração de programas, projetos e atividades de extensão, integrando a Unespar à comunidade.

II. **Divisão de Projetos e Convênios**: responsável pela coordenação, acompanhamento e apoio dos convênios de extensão da Unespar.

§ 10º. No inciso III, alínea “b”, fica incluída na Diretoria de Cultura da Pró-reitoria de Extensão e Cultura a **Divisão de Cultura**: tem por objetivo assessorar a Diretoria de Cultura, apoiando, registrando e orientando a comunidade acadêmica na organização dos programas e projetos culturais da Unespar, integrando-a à comunidade.

§ 11º. No inciso III, alínea “c”, fica incluída na Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, a **Divisão de Assuntos Estudantis**: responsável por auxiliar a Diretoria de Assuntos Estudantis, dando-lhe suporte técnico e operacional em suas atribuições regimentais.

§ 12º. No inciso IV, alínea “a”, ficam incluídas na Diretoria de Planejamento da Pró-reitoria de Planejamento:

I. **Divisão de Planejamento**: responsável pela sistematização de informações internas e externas e coordenação do planejamento dos campi.

II. **Divisão de Captação e Acompanhamento**: responsável pelo assessoramento à captação de recursos, assessoramento na quantificação monetária de projetos e planos, e pelo acompanhamento e avaliação da execução.

§ 13º. No inciso IV, alínea “b”, fica criada a **Diretoria de Avaliação Institucional e Desenvolvimento** da Pró-reitoria de Planejamento, com a seguinte composição:

I. **Coordenadoria de Avaliação Institucional**: responsável pelo assessoramento das atividades de avaliação institucional, implementação do plano de trabalho avaliativo, sistematização dos relatórios avaliativos e propositivos.

II. **Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Físico**: responsável pelo assessoramento nos projetos de desenvolvimento físico, além do assessoramento à captação de recursos para estrutura física.

§ 14º. No inciso V, alínea “b”, ficam incluídas na **Diretoria de Finanças**, da Pró-reitoria de Administração e Finanças:

I. **Divisão de Receita e Pagamentos**: é responsável pela previsão, execução e controle da receita e pelo controle de contas a pagar da universidade e seus respectivos pagamentos.

II. **Divisão Financeira de Convênios**: é responsável pelo controle da execução financeira e orçamentária de todos os convênios da Unespar.

Art. 5º. No artigo 21, que trata das atribuições do Conselho de *Campus*, ficam excluídos os incisos IX e XII, que repetem-se nos incisos XVIII e XX.

Art. 6º. No artigo 45, fica criada a alínea “e” e o parágrafo 5º, com a seguinte descrição: “**Art. 45.....e)** Programa Institucional de Extensão em Música do Campus de Curitiba I – EMBAP – PIEM. (...) § 5º. Os cursos do Programa

Institucional de extensão em Música – PIEM – compostos pelos projetos: Cursos de Formação Musical I, II e III, destinam-se a candidatos de diferentes faixas etárias, a partir de 6 (seis) anos, que desejam iniciar e/ou aprofundar os seus estudos em música, com duração de 11 (onze) anos e regulamento próprio aprovado no campus.”

Art. 7º. No artigo 48, em seu parágrafo 3º, fica modificado o conteúdo para: *“Art. 48.....§ 3º. Nos cursos da área de música, nas disciplinas de instrumento musical, admite-se a possibilidade de aulas individuais para o aprofundamento do conhecimento musical e das possibilidades técnicas e expressivas de cada instrumento”.*

Art. 8º. No artigo 88, o parágrafo único fica substituído por 02 (dois) parágrafos, com a seguinte descrição: *“Art. 88. Os Estágios são coordenados pelos respectivos Colegiados de Curso e supervisionados pelos docentes responsáveis. § 1º. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão o Regulamento Geral, proposto pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE. § 2º. Os regulamentos próprios, um para cada curso, serão elaborados pelo respectivo colegiado, obedecido o Regulamento Geral e aprovados pelo Conselho de Centro respectivo.”*

Art. 9º. O artigo 89 passa a ter o Parágrafo Único, com a seguinte descrição: *“Art. 89.(.....). Parágrafo Único. Os grupos culturais e/ou artísticos, quando coordenados por docentes, podem se constituir como disciplinas obrigatórias ou optativas da instituição. Estes grupos podem ser abertos à participação da comunidade externa, mediante disponibilidade de vagas e aptidões necessárias para tal.”*

Art. 10. O artigo 99 passa a ter o Parágrafo Único, com a seguinte descrição: *“Art. 99..... Parágrafo único. Poderá haver a categoria de Artista Visitante na forma de bolsista e/ou intercâmbio para atividades de residência artística, ensino, pesquisa e/ou extensão. Para esta categoria, o programa pode apresentar edital de bolsas ou prever propostas de atuação voluntária.”*

Art. 11. O artigo 151, em seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação: *“Art. 151.....Parágrafo único. A Escola Superior de Segurança Pública da*

Academia Militar do Guatupê, preservará a autonomia decorrente de sua natureza específica e das determinações legais, obedecendo aos trâmites universitários específicos no que concerne ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e científicas da área de ensino militar.”